

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE –
COMDEMA**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se presencialmente no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE (Rua José dos Santos Lopes, 45 - De Carli, Aracruz - ES), a centésima trigésima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA, com a presença do Sr. Aladim Fernando Cerqueira (PRESIDENTE) e dos Conselheiros (as): Naiara Bitti (SEMAM); Gilmar Dias do Rosário (SEMDE); Samara Freire Abud Cuzzuol (SAAE); Fabrício Iglesias Valente (INCAPER); Robson Silva Mendes Junior (INDÚSTRIAS – AMEAR); Waldir Lopes Magalhães e José Gonzaga Devens (SINDICATO RURAL); Vagner Salles Jansen Filho (CDL) e Márcio Henrique Américo. Após conferir o quórum, o Presidente iniciou a reunião às quatorze horas e quinze minutos. No **item 01 da pauta – Abertura da sessão**. O Presidente agradeceu a presença de todos e fez a leitura dos assuntos de pauta. Inicialmente informou que está sendo organizada uma programação especial para o dia 17 de novembro, com entrega de produtos e apresentação de projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável do Município. Falou do Projeto do Corredor da Biodiversidade, que foi o projeto financiado pelo Conselho está em fase de captação de recursos, principalmente, onde já foram realizadas apresentações para empresas locais (Portocel, CDL, Sesc, VPortos, entre outras) e para o Governo do Estado e que há expectativa de apoio significativo do Estado. Falou também que será apresentado sobre o andamento do processo de contratação do estudo Créditos de Carbono. Ocorrerá no mesmo dia um seminário de apresentação do projeto de recuperação de manguezal, voltado às comunidades pesqueiras, indígenas e tradicionais de Aracruz. Por fim, informou que o Conselho será convidado. Avançando para o **item 02 da pauta – Aprovação da Ata da 136ª Reunião Ordinária do COMDEMA**, previamente enviada aos Conselheiros e sendo aprovada de forma unânime. No **item 03 da pauta – Deliberação do Processo Administrativo nº 19.007/2018 – SUPERMERCADO CASAGRANDE**. Foi apresentado pela servidora Ana Clara Paz Otegui e membro da CTR, a qual informou que os autos haviam sido encaminhados para vista e que não foi elaborado o relatório. Diante disso, foi colocado para deliberação o parecer elaborado pela CTR já apresentado anteriormente, este que apresenta em seus fatos de que se trata da lavratura do Auto de Constatação n.º 2002/2018 e o Auto de Infração n.º 0727/2019 em desfavor da empresa Supermercados Casagrande LTDA, devido à perfuração de poço tubular, captação de água subterrânea sem a devida regularização pelo órgão competente, conforme Relatório de Vistoria n.º 220/2018. Em análise aos autos e do recurso apresentado pela parte autuada foi colocado em discussão o acórdão aprovado pela CTR de: I – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 0727/2019, impondo ao autuado a aplicação direta da penalidade prevista

no Art. 101, IV do Decreto Municipal n.º 12.507/2004, incorrendo em multa simples do Grupo VIII no valor de R\$ 26.184,07, correspondente a 8.001 VRTE; II – DEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, considerando o Art. 44 do Decreto Municipal n.º 45.334, de 14/11/2023, aplicando o desconto de 80% sobre o valor da multa consolidada. Abrindo para as manifestações foi esclarecido na época da infração à atividade de abertura de poço não era dispensada de licenciamento. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado com 07 votos favoráveis e 01 abstenção. Passando para o **item 04 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 11.941/2012 – JOSE JARBAS FERREIRA GOMES, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Nesse item a servidora Ana Clara Otegui, iniciou informando que se tratam os autos de Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 1160/2012 lavrado em 24/08/2012 em razão de “emissão de ruídos acima dos limites aceitáveis pela legislação vigente, proveniente do bar do Estádio do Binão no endereço supracitado sem autorização do órgão competente”. A autuação estabelece ainda que “fica embargada imediatamente a atividade sonora no local referido até que a mesma seja regularizada juntos aos órgãos competentes”. Em consequência das constatações, foram lavrados respectivamente o Auto de Infração nº 1420, em 25/10/2021 e do Auto de Infração nº 1421, em 25/10/2021. Após análise do recurso a CTR acordou em opinar pela: I- MANUTENÇÃO do Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 1160/2012, por “emissão de ruídos acima dos limites aceitáveis pela legislação vigente, proveniente do bar do Estádio do Binão no endereço supracitado sem autorização do órgão competente”, lavrado em 24/08/2012; II- MANUTENÇÃO do Auto de Constatação nº 1276/2013, lavrado em 15/08/2013, que constatou o descumprimento do Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 1160/2012; III- MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1420/2021, aplicando como sanção administrativa, **multa** no valor de R\$ 544,39 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 159, II, da Lei Municipal 2436/2001, devendo ser acrescido de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal; IV- MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1421/2021, aplicando como sanção administrativa, **multa** no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 159, II, da Lei Municipal 2436/2001, devendo ser acrescido de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado com 07 votos favoráveis e 01 abstenção. No **item 05 da pauta - Processo Administrativo nº 20.591/2021 – CASA DE CARNES LAZZARINI LTDA, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Tratam-se os autos de Auto de Infração nº 1424/2021, por infringir o art. 199, VII, do Decreto Municipal nº 12507/2004 (descumprimento de ofício) e do Auto de Infração nº 1425/2021, por infringir o art. 198, III, do Decreto Municipal nº 12507/2004 (execução de atividade sem licenciamento ambiental). A parte autuada alegou

ter interrompido a atividade, mas não comprovou a paralisação à época. Foi sugerido pela manutenção dos autos e deferimento do pedido de conversão. Houve debate sobre a comprovação da atividade diante das fotos apresentadas. Após, outras manifestações o conselheiro Sr. Vagner Salles Jansen Filho fez o pedido de vistas do processo, interrompendo assim a discussão e ficando para deliberação na próxima reunião. Passando para o **item 06 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº11.478/202 - ANTONIO CARLOS ALVES, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Iniciando a relatora informou que trata-se de autuação devido a constatação de intervenção em ZPA, construção e deposição de resíduos de construção civil na localidade da Rua Bougainville, 107, Coqueiral, Aracruz/ES. O recurso apresentado pela parte autuada alega que é uma construção antiga, pedido de prescrição e desproporcionalidade. Após análise da CTR sugeriu-se em seu acórdão pela I – MANUTENÇÃO do Auto de Constatação e Embargo n.º 2202/2020, com fulcro nos Art. 101 c/c Art. 198 e Art. 191 do Decreto n.º 12.507/2004; II – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 962/2020, com fulcro nos Art. 74, Inciso X e Art. 191, Inciso I do Decreto n.º 12.507/2004; III – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 963/2020, com fulcro nos Art. 74, Inciso X e Art. 121, Inciso I do Decreto n.º 12.507/2004; IV – MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO da penalidade de multa simples no valor de R\$ 14.037,10 (quatorze mil e trinta sete reais e dez centavos), correspondente a 4.001 VRTE (referência 2020); V – MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO da penalidade de multa simples no valor de R\$ 140,33 (cento e quarenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 40 VRTE (referência 2020); VI – DEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade de multa, referente ao Auto de Infração n.º 962/2020, em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme Art. 44 do Decreto Municipal n.º 45.334, de 14/11/2023, estabelecendo o desconto de 80% sobre o valor da multa consolidada. Colocando-se em discussão foi levantado pelos conselheiros sobre a regularização fundiária da área, consolidação urbana, possibilidade de recuperação, ausência de PRAD e critérios de conveniência para concessão da conversão, bem como do desconto do auto de multa. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo **aprovado com 7 votos a favor e 01 abstenção pela manutenção dos autos e o indeferido do pedido de conversão por entenderem que se trata de intervenção em ZPE.** **Prosseguindo no item 07 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 11.460/2020 - JANILDA NUNES GARUSI, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Iniciou informando que se tratam os autos AC/E/I n.º 1851/2020 e AI n.º 946/2020 – “Foi constatado conforme Auto de Constatação/Embargo/Interdição e Relatório de Vistoria n.º 167/2020 a atividade de movimentação de terra sem licença, autorização ou dispensa ambiental”, próximo ao Campo do Mariano, bairro Novo Jequitibá, Aracruz/ES, visando a construção de edificação de 4 pavimentos. O recurso apresentado a parte autuada alegou falta de condições financeiras, pediu nulidade do auto e conversão da multa. Após

análise do recurso a CTR acordou em opinar pela: I – MANUTENÇÃO do Auto de Constatação e Embargo/Interdição n.º 1851/2020, com fulcro nos art. 101, art. 198 e art. 119-A do Decreto n.º 12.507/2004; II – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 946/2020, lavrado em desfavor de Janilda Nunes Garusi, pela constatação da “atividade de movimentação de terra sem licença, autorização ou dispensa ambiental”; III – MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO da penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.406,87 (um mil quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 401 VRTE, com fulcro no art. 119-A do Decreto Municipal n.º 12.507/2004; VI – INDEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade de multa, referente ao Auto de Infração n.º 946/2020, pois o valor já se encontrava no mínimo e a obra já estava construída. Não havendo manifestação colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado por com 07 votos a favor e 01 abstenção. No item 08 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 10791/2021 - ROQUE TADEU LUCHI, analisado pela Câmara Técnica Recursal; O presidente informou que o conselheiro Sr. Vagner Salles Jansen Filho fez o pedido de vistas do processo anteriormente, interrompendo assim a discussão e ficando para deliberação na próxima reunião. Item 09 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 11735/2019 - GERALDO CAVAGLIERI, analisado pela Câmara Técnica Recursal; Nesse item a relatora informou que se tratava de autuação devido a constatação da operação/execução da atividade de intervenção no solo sem autorização/licença ou dispensa ambiental. Em análise ao recurso apresentado, a CTR acordou em opinar pela: I- ANULAÇÃO do Auto de Embargo nº1831/2019; II- MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº0635/2019; III- DEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme Art. 14 do Decreto Municipal n.º 45.334, de 14/11/2023, estabelecendo o desconto de 60% sobre o valor da multa consolidada. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais manifestações, o Presidente Aladim agradeceu a participação de todos e encerrou a centésima trigésima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA às 16 horas e 30 minutos e eu, Samara Santório Tessarolo _____ lavrei a presente ata em dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Presidente

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano - SEMDUR

Procuradoria-Geral do Município - PROGE

Instituto de Defesa e Agropecuária
Florestal do Espírito Santo – IDAF

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico - SEMDE

Serviço Autônomo de Saneamento Básico do
Município – SAAE

Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão
Rural – INCAPER

Organizações Populares e Comunitárias
(CONSPAR)

Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade – ICMBio

Organizações Populares e Comunitárias
(CRIARTE)

Entidades de Proteção Animal

Indústrias sediadas no Município
(AMEAR)

Entidades Ambientalistas
(Instituto PEROÁ)

Comunidade Técnico Científica
(FSJB)

Setor Agropecuário –
(Sindicato Rural de Aracruz)

Associação de Pescadores
(Colônia Z7)

Comerciantes com Estabelecimentos
sediados no Município – CDL

Associação Indígena com atuação no
Município (AITG)